ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 01/2021 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.003552/2020-36 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA EXECUTIVA (LOTE I), PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 3507-6

CONTA CORRENTE Nº: 72581-1

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390 nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **F. ITAYLANNE DE C. REGO - ME (XQUENTHEX)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.609/0001-00, Telefone: (86) 99913-2625, E-mail: itaylannerego@hotmail.com, com sede à Rua Jornalista Helder Feitosa, nº 873, bairro Ininga, CEP: 64.049-753, nesta Capital, por meio da Representante Legal, Srª. **FRANCISCA ITAYLANNE DE CARVALHO RÊGO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2.669.554 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 052.095.083-66, residente e domiciliada à Rua Doutor Nathan Portela Nunes, nº 4141, bairro Ininga, CEP: 64.048-495, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 - SEMDUH/PMT** (Documento nº 2028707) e a homologação do certame, nos termos da **Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 - SEMDUH/PMT** (Documento nº 2028733), nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.003552/2020-36 - SEMDUH**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021 - SEMDUH/PMT**, nos moldes do Decreto Municipal nº 15.609/2016, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 9.178/2009, do Decreto Municipal nº 9.175/2009, do Decreto Municipal nº 13.405/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, nos termos do Edital, com respectivos Anexos, e das demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de refeições prontas, tipo quentinha executiva (Lote I), para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, conforme especificações e quantidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, referentes a este Contrato foram:

LOTE I - DESTINADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Item	Código E-Governe	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Total (R$)
01	9067	Refeições com capacidade de 600g de alimentos: - 02 tipos de carne (bovina e aves); - Saladas refogadas de legumes (batata, cenoura, chuchu, vagem, couve, repolho, abobrinha); - Arroz (branco, com cenoura, com feijão); - Feijão (feijão de corda, feijão branco, feijão verde, feijão preto); - Massas: macarronada e lasanha; - Farofa refogada com cebola; - Sobremesa: uma fruta (banana, abacaxi, melancia, melão, goiaba).	Unidade	2.000	11,25	22.500,00

1.3. A aquisição do material da **COTA RESERVADA** terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021 - SEMDUH/PMT**, com seus respectivos anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, em relação ao **LOTE I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021 - SEMDUH/PMT**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **não podendo ser prorrogado**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais de consumo (refeições prontas, quentinha tipo executiva) serão solicitados de **forma parcelada**, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

5.2. O material de consumo **deverá ser entregue nos locais, dias e horários** previamente acordados entre as partes, a saber: Na **Coordenação Especial de Iluminação Pública - CEIP**, localizada à Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 1895-C, bairro Beira Rio, nesta Cidade; e no **Aterro Sanitário de Teresina**, localizado à BR-222, Rodovia Teresina-Demerval Lobão; ou **em outros locais indicados por esta Secretaria**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato ora estabelecido;

6.2. **Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido**, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este Contrato

6.4. Comunicar, à **CONTRATADA**, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;

6.5. **Aplicar multa ou rescisão de contrato**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

6.6. Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, após a **apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura** devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer as refeições prontas, quentinhas tipo executiva, de acordo com as especificações deste Contrato, **utilizando normas técnicas oficiais** e realizado o fornecimento constante neste instrumento;

7.2. Promover a entrega das refeições prontas, quentinhas tipo executiva, nos locais previamente definidos por esta Secretaria, **dentro do prazo legal, local e condições propostas** neste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

7.3. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as **normas adequadas relativas a embalagens, volumes, dentre outras**;

7.4. Utilizar profissionais, quando no serviço, **devidamente habilitados e uniformizados**, conforme dispõem as normas em vigor;

7.5. **Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes** de que venham a ser vítimas os empregados da empresa, quando em serviço;

7.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, **o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais**, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros **encargos judiciais ou extrajudiciais** que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, **não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento em poderá onerar o objeto desta contratação**;

7.8. **Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais** causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;

7.9. **Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos** que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.10. Fica, a **CONTRATADA**, obrigada a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou dano, **no primeiro dia útil subsequente à ocorrência**;

7.11. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não;

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações** a serem assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas no correspondente ato convocatório;

7.13. **Não transferir a outrem**, no todo ou em parte, **o objeto do presente contrato**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de sua rescisão de pleno direito;

7.14. Comprovar o registro/inscrição no **Conselho Regional de Nutrição - CRN** de sua jurisdição;

7.15. **Prova que possui ao menos 01 (um) profissional nutricionista de nível superior**, devidamente registrado no CRN de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

7.16. **Comprovação de que é licenciada pela autoridade sanitária** competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, **mediante apresentação do respectivo alvará**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Não será permitida a subcontratação** do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, **contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado inclusive quanto aos parcelamentos. Para que seja feito o pagamento, deve constar na nota fiscal ou fatura, **conta do Banco do Brasil, com número de agência e conta corrente da CONTRATADA**.

9.2. **A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento.** Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.3. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.3.1. **Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS;**

9.3.2. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

9.3.3. **Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.**

9.4. Serão pagos os materiais de consumo **efetivamente solicitados e devidamente recebidos** e atestados.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438. TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços/fornecimento objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2021**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Fonte de Pagamento**: 1001100 - Recursos Ordinários - Geral.

10.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o Edital e ainda de acordo com o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações)** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 **Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis**, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado **poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, **tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à **negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado**;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço **será liberado do compromisso assumido**, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e legislação específica em vigor;

III - **convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando **o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, **não puder cumprir o compromisso**, o órgão gerenciador poderá:

I - **liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho**;

II - **convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto licitado será fiscalizada pela **Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, que terão autoridade para exercerem em seu nome, toda e

qualquer ação de orientação geral, **controle e fiscalização da execução contratual**.

12.2. À **Fiscalização compete**, entre outras atribuições:

12.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **SEMDUH**, tempestivamente, todas as **providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;

12.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato**;

12.2.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as **normas especificadas** e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para **garantir a qualidade desejada**;

12.2.4. Ordenar à **CONTRATADA** que **reponha os materiais** entregues em desacordo com o especificado;

12.2.5. **Atestar o recebimento** do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

12.2.6. **Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à **Supervisão Administrativa e Financeira - SAF**, quaisquer **erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais** que forem verificadas na execução deste contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no **prazo máximo de 02 (dois) dias** a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.2.7. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao setor competente **no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato **poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, **exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a **rescisão do contrato administrativo**:

14.1.1. **Não cumprimento** de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. **Cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. **Atraso injustificado** no início dos serviços;

14.1.5. A **paralisação dos serviços** sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

14.1.6. A **Subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação da **CONTRATADA** a outrem, **cessão ou transferência total ou parcial**, bem como **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

14.1.7. **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;

14.1.9. **Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil** em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. **Dissolução da sociedade** Contratada;

14.1.11. **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura** da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. **Supressão dos serviços** que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto à **CONTRATADA**;

14.1.14. **Suspensão da execução do contrato**, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por **prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de **calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo**, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcela deste, **salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. **Administrativamente**, no caso dos subitens 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;

14.2.2. **Amigavelmente** pelas partes;

14.2.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1 Devolução da garantia prestada;

14.4.2 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3 Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa, elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula, **poderá acarretar as seguintes consequências**, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. **Assunção imediata do objeto do Contrato**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

14.5.2. **Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal** empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. **Execução de garantia contratual**, para ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. **Retenção dos créditos** decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços/fornecimento por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte**, a execução dos serviços/fornecimentos contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual **serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o **retardamento** da execução do objeto;

15.1.3. **Fraudar** na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo **inidôneo**;

15.1.5. Cometer **fraude fiscal**;

15.1.6. **Não mantiver a proposta**.

15.2. A contratada que **cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

15.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

15.2.3.1. **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma **proporcional à obrigação inadimplida**;

15.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;

15.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

15.3. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, **fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a **frustrar os objetivos da licitação**;

15.3.3. Demonstre **não possuir idoneidade para contratar com a Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas **realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/99;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração**, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro de Fornecedores da PMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Edital e anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e anexos, apresentada no processo licitatório, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00030.003552/2020-36**; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 **O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. **A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital e pelos preceitos de Direito Público**, aplicando-lhes, supletivamente, os **Princípios da Teoria Geral dos**

Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

18.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 21 de junho de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Francisca Itaylanne de Carvalho Rêgo

Srª Francisca Itaylanne de Carvalho Rêgo

F. ITAYLANNE DE C. REGO - ME (XQUENTHEX)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias **CPF:** 035.033.223-10

NOME: Viana de França Carvalho **CPF:** 817.718.433-49

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 21/06/2021, às 13:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Itaylanne de Feminino Rego**, **Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 11:42, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2447234** e o código CRC **505215F2**.